

PROCESSO N°: 1940/03

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE CONVÊNIOS A SER

FIRMADOS COM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO E

SINALIZAÇÃO URBANA

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

PARECER PRÉVIO Nº 36/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2004, na forma dos artigos 84, § 1° e 2°, e 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo da consulta formulada pelo Senhor César Cassol, ex-Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância como o voto do Conselheiro Relator **ROCHILMER MELLO DA ROCHA.**

É DE PARECER que se responda à consulta nos seguintes termos:

Havendo independência orçamentária e financeira do cedente ou autorização de seu superior hierárquico, programa de despesa voltado para o objeto do convênio, interesse mútuo e estrita observância aos preceitos legais insertos no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, não se vislumbra óbice para a realização de convênios entre o DETRAN e municípios que visam a implantação de projetos de educação de trânsito e sinalização urbana.

O Município convenente que receber os recursos é responsável pela prestação de contas junto ao cedente que terá a incumbência



não só de apreciar as respectivas contas, como acompanhar e fiscalizar sua aplicação.

MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2004

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro Relator JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador Geral do M. P. junto ao TCER